

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA ESTADUAL DO BASQUETE 3X3		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	28/02/2026 19:32:24	Data da assinatura:	28/02/2026 19:33:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
28/02/2026

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA
ESTADUAL DO BASQUETE 3X3 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Dia Estadual do Basquete 3x3, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade valorizar a modalidade esportiva, incentivar a prática do desporto e promover a inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º Na referida data, poderão ser realizadas atividades de caráter educativo, esportivo e cultural por entidades públicas ou privadas, observadas as competências legais e administrativas dos órgãos estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial do Estado do Ceará o Dia Estadual do Basquete 3x3, modalidade esportiva reconhecida internacionalmente e integrante do programa olímpico.

O Basquete 3x3 consolidou-se como uma das modalidades esportivas mais acessíveis e inclusivas da atualidade, sendo oficialmente reconhecido pela Fédération Internationale de Basketball (FIBA) desde 2007 e incorporado ao programa dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020. Sua dinâmica favorece a prática em espaços públicos, exigindo estrutura reduzida e permitindo ampla participação juvenil.

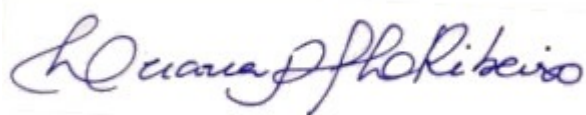
No Estado do Ceará, observa-se crescente adesão à modalidade, especialmente em praças, escolas e equipamentos públicos destinados à juventude, fortalecendo o esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e ocupação produtiva dos espaços urbanos.

A proposição possui natureza exclusivamente simbólica e comemorativa, não implicando criação de obrigações ao Poder Executivo, tampouco instituição de políticas públicas, programas administrativos ou geração de despesas públicas.

A iniciativa encontra respaldo no art. 24, IX, e no art. 217 da Constituição Federal, que tratam da competência concorrente em matéria de desporto e do dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais. Harmoniza-se igualmente com a Constituição do Estado do Ceará, que assegura a promoção do desporto como instrumento de desenvolvimento social.

A inclusão da data no Calendário Oficial constitui medida de valorização do esporte cearense, fortalecendo a identidade esportiva do Estado sem interferir na esfera de atribuições do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luana Régia', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Luana' and the last name 'Régia' clearly distinguishable.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)